

Prefeitura Municipal de Ponto Belo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LDO
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2020



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Página: 2

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei nº 545/2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de PONTO BELO, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;**
- II - as Prioridades da Administração Municipal;**
- III - a Estrutura dos Orçamentos;**
- IV- as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;**
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;**
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;**
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e**
- VIII - as Disposições Gerais.**

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018- STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Administração Direta e Fundos de Saúde e Assistência Social do Município de PONTO BELO - ES.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 389, de 14 de junho de 2018 - STN, 9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Página: 3

Lei de Diretrizes Orçamentárias

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389/2018 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Página: 4

Lei de Diretrizes Orçamentárias

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Página: 5

Lei de Diretrizes Orçamentárias

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 389/2018 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes



Prefeitura Municipal de Ponto Belo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Página: 6

Lei de Diretrizes Orçamentárias

de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional; e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancezes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para, 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo,



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Página: 7

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Executivo e Fundos e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida pela Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, desdobradas as despesas por Função, Subfunção, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 21 - A Mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Página: 8

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Página: 9

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação em vigor.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto da Prefeita Municipal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50%

A blue ink signature of Bruno Cunha Mendes, the Mayor of Ponto Belo, over his name.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Página: 10

Lei de Diretrizes Orçamentárias

das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 47 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 48 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Página: 11

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 49 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14; § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo de até quarenta e cinco dias do final do exercício financeiro, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 será enviada no primeiro semestre de 2020.

Parágrafo Único - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo - ES, 24 de setembro de 2019.

Sérgio Murilo Moreira Coelho
Prefeito Municipal



LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

MUNICÍPIO DE PONTO BELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
2020

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA		R\$ 1,00				
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
ARRECADADORA											
Receitas Correntes	24.753.887,04	27.561.566,61	98,81	25.254.000,00	-63,58	28.215.486,07	23,46	29.626.275,53	10,00	31.107.599,40	10,00
Juros e Correções Monetárias	24.152.719,25	26.422.879,11	9,40	24.768.000,00	-6,26	27.672.493,82	11,73	29.056.133,38	5,00	30.508.949,95	5,00
Recetas de Capital	221.526,05	140.845,65	-36,42	156.000,00	10,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
601.167,79	1.138.687,50	89,41		486.000,00	-57,32	542.982,25	11,73	570.142,15	5,00	598.649,45	5,00
(2.535.508,83)	(2.743.118,99)	8,19		(2.878.000,00)	4,92	(3.215.497,30)	11,73	(3.376.273,90)	5,00	(3.545.088,74)	5,00
(2.535.508,83)	(2.743.118,99)	8,19		(2.878.000,00)	4,92	(3.215.497,30)	11,73	(3.376.273,90)	5,00	(3.545.088,74)	5,00
DEDUÇÃO FUNDEB											
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO OUTRAS											
Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	22.218.378,21	24.818.447,62	11,70	22.376.000,00	-9,84	24.399.988,77	11,73	26.250.001,63	5,00	27.562.510,66	5,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade, Emissão: 01/07/2019 , às 11:54:21

Ponto - ES, 24 de setembro de 2019.

Sérgio Murilo Moreira Coelho
 Prefeito Municipal

Enídio Ferreira de Souza
 Técnico Contábil



MUNICÍPIO DE PONTO BELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
2020

LEI FEDERATIVA, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA						
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
DESPESAS CORRENTES	19.396.310,95	20.242.888,90	4,36	18.178.988,96	-10,20	20.164.333,21	10,92	21.172.558,54	5,00	22.231.193,77	5,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.063.279,05	1.051.436,93	-49,04	4.197.011,04	299,17	4.835.655,56	15,22	5.077.443,09	5,00	5.331.316,89	5,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	21.459.590,90	21.294.325,83	-0,77	22.376.000,00	5,08	24.999.988,77	11,73	26.250.001,63	5,00	27.562.510,66	5,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade, Emissão: 01/07/2019 , às 11:55:01

Ponto - ES, 24 de setembro de 2019.

Sérgio Murilo Moreira Coelho
Prefeito Municipal

Emídio Ferreira de Souza
Técnico Contábil

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE PONTO BELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III- RESULTADO PRIMÁRIO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA						
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	19.396.310,95	20.242.888,90	4,36	18.178.988,96	-10,20	20.164.333,21	10,92	21.172.558,54	5,00	22.231.193,77	5,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.063.279,05	1.051.436,93	-49,04	4.197.011,04	299,17	4.835.655,56	15,22	5.077.443,09	5,00	5.331.316,89	5,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE PONTO BELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III- RESULTADO PRIMÁRIO
2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA		%	2022	%
	2017	2018	2019	%	2020	%			
Receitas									
ARRECADADORA	24.753.887,04	27.561.566,61	98,81		25.254.000,00	-63,58	28.215.486,07	23,46	29.626.275,53
Receitas Correntes	24.152.719,25	26.422.879,11	9,40		24.768.000,00	-6,26	27.672.493,82	11,73	29.056.133,38
Juros e Correções Monetárias	221.526,05	140.845,55	-36,42		156.000,00	10,76	0,00	0,00	30.508.949,95
Receitas de Capital	601.167,79	1.138.687,50	89,41		486.000,00	-57,32	542.992,25	11,73	570.142,15
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.535.508,83)	(2.743.118,99)	8,19		(2.878.000,00)	4,92	(3.215.497,30)	11,73	(3.376.273,90)
Receitas Correntes	(2.535.508,83)	(2.743.118,99)	8,19		(2.878.000,00)	4,92	(3.215.497,30)	11,73	(3.376.273,90)
DEDUÇÃO OUTRAS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00



MUNICÍPIO DE PONTO BELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III- RESULTADO PRIMÁRIO

2020

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA			
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022
Resumo										
TOTAL DA DESPESA	21.459.590,00	21.294.325,83	-0,77	22.376.000,00	5,08	24.999.988,77	11,73	26.250.001,63	5,00	27.562.510,66
DESPESAS CORRENTES (X)	19.396.310,95	20.242.888,90	4,36	18.178.988,96	-10,20	20.164.333,21	10,92	21.172.556,54	5,00	22.231.193,77
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	19.396.310,95	20.242.888,90	4,36	18.178.988,96	-10,20	20.164.333,21	10,92	21.172.556,54	5,00	22.231.193,77
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.063.279,05	1.051.436,93	-49,04	4.197.011,04	299,17	4.835.655,56	15,22	5.077.443,09	5,00	5.331.316,89
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.063.279,05	1.051.436,93	-49,04	4.197.011,04	299,17	4.835.655,56	15,22	5.077.443,09	5,00	5.331.316,89
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	21.459.590,00	21.294.325,83	-0,77	22.376.000,00	5,08	24.999.988,77	11,73	26.250.001,63	5,00	27.562.510,66
TOTAL DA RECEITA	22.218.378,21	24.818.447,62	11,70	22.376.000,00	-9,84	24.999.988,77	11,73	26.250.001,63	5,00	27.562.510,66
RECEITAS CORRENTES (I)	21.617.210,42	23.679.760,12	9,54	21.890.000,00	-7,56	24.456.986,52	11,73	25.679.859,48	5,00	26.963.861,21
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	21.617.210,42	23.679.760,12	9,54	21.890.000,00	-7,56	24.456.986,52	11,73	25.679.859,48	5,00	26.963.861,21
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	601.167,79	1.138.687,50	89,41	486.000,00	-57,32	542.992,25	11,73	570.142,15	5,00	598.649,45
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (V - V - VI - VII)	601.167,79	1.138.687,50	89,41	486.000,00	-57,32	542.992,25	11,73	570.142,15	5,00	598.649,45
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	22.218.378,21	24.818.447,62	11,70	22.376.000,00	-9,84	24.999.988,77	11,73	26.250.001,63	5,00	27.562.510,66
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	758.788,21	3.524.121,79	364,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade, Emissão: 01/07/2019 , às 11:55:29

Ponto - ES, 24 de setembro de 2019.

Sérgio Murilo Moreira Coelho
Prefeito Municipal

Eduílio Ferreira de Souza
Técnico Contábil



MUNICÍPIO DE PONTO BELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

2020

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	175.128,41	469.261,54	449.573,94	507.254,28	479.065,99	478.841,20
DEDUÇÕES (II)	2.919.663,19	6.894.035,00	9.516.692,96	10.737.684,67	10.140.988,02	10.136.229,67
Ativo Disponível	3.377.659,32		9.633.156,87	10.869.090,90	10.265.091,96	10.260.275,38
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar						
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) - (I - II)	457.996,13	274.461,61	116.463,91	131.406,23	124.103,94	124.045,71
-2.744.534,78	-6.424.773,46	-9.067.119,02	-10.230.430,39	-9.661.922,03	-9.657.388,47	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	-2.744.534,78	-6.424.773,46	-9.067.119,02	-10.230.430,39	-9.661.922,03	-9.657.388,47
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-363.127,33	3.680.238,68	2.642.345,56	1.163.311,37	-568.508,36	-4.533,56

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016(R\$ -3.107.662,11)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade, Emissão: 01/07/2019 , às 11:56:07

Ponto - ES, 24 de setembro de 2019.

Sérgio Murió Moreira Coelho
Prefeito Municipal

Ermídio Ferreira de Souza
Técnico Contábil



MUNICÍPIO DE PONTO BELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

2020

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Divida Mobiliária	0,00	175.128,41	469.261,54	449.573,94	507.254,28	479.065,99	478.841,20
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)							
Alivo Disponível	3.107.662,11	2.919.663,19	469.261,54	449.573,94	507.254,28	479.065,99	478.841,20
Haveres Financeiros	3.451.078,82	3.377.659,32	6.894.035,00	9.516.692,96	10.737.684,67	10.140.988,02	10.136.229,67
(-) Restos a Pagar	351.309,38	7.892,67	0,00	0,00	10.869.090,90	10.265.091,96	10.260.275,38
		457.986,13	274.461,61	116.463,91	131.406,23	124.103,94	124.045,71
Dívida Consolidada Líquida	-3.107.662,11	-2.744.534,78	-6.424.773,46	9.067.119,02	-10.230.430,39	-9.661.922,03	-9.657.388,47

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade, Emissão: 01/07/2019 , às 11:56:27

Ponto - ES, 24 de setembro de 2019.

Sergio Murió Moreira Coelho
Prefeito Municipal

Emílio Ferreira de Souza
Técnico Contábil



MUNICÍPIO DE PONTO BELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00		
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avalias e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistencias Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepança de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	150.000,00	TOTAL	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade, Emissão: 01/07/2019 , às 11:58:57

Ponto - ES, 24 de setembro de 2019.

Sérgio Murió Moreira Coelho
Prefeito Municipal

Emídio Ferreira de Souza
Técnico Contábil



MUNICÍPIO DE PONTO BELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	22.476.020,72	21.559.732,11	0,018	10,307	22.576.019,07	20.810.737,83	0,017	101,301	22.676.017,41	20.097.026,31	0,017	101,296
Receitas Primárias (I)	22.476.020,72	21.559.732,11	0,018	10,307	22.576.019,07	20.810.737,83	0,017	101,301	22.676.017,41	20.097.026,31	0,017	101,296
Despesa Total	22.476.020,72	21.559.732,11	0,018	10,307	22.576.019,07	20.810.737,83	0,017	101,301	22.676.017,41	20.097.026,31	0,017	101,296
Despesas Primárias (II)	21.421.327,22	20.548.035,70	0,017	96,553	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	1.054.693,50	1.011.696,40	0,001	4,754	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal	(192.807,59)	(184.947,33)	0,000	-0,869	(202.447,97)	(186.618,00)	0,000	-0,908	0,00	0,00	0,000	0,000
Divida Pública Consolidada	202.733,02	194.468,13	0,000	0,914	212.869,67	196.224,80	0,000	0,955	0,00	0,00	0,000	0,000
Divida Consolidada Líquida	(4.196.807,04)	(4.025.714,19)	-0,003	-18,916	(4.251.407,35)	(3.918.978,08)	-0,003	-19,077	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade, Emissão: 01/07/2019 , às 11:59:23

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,75	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	14,20	14,20	14,20
Câmbio (R\$ / U\$\$ - Final do Ano)	3,83	3,83	3,83
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,06	4,01
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	127.289.000,00,00	130.662.000,00,00	133.929.000,00,00
Receita Corrente Líquida - RCL	22.186.000,00	22.286.000,00	22.386.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

Ponto - ES, 24 de setembro de 2019.

Sergio Murilo Moreira Coelho
Prefeito Municipal

Emílio Ferreira de Souza
Técnico Contábil



MUNICIPIO DE PONTO BELO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.266.037,03	0,020	106,302	24.818.447,62	0,021	118,488	2.552.410,59	11,463
Receitas Primárias (I)	22.107.027,03	0,020	105,543	24.677.602,07	0,020	117,815	2.570.575,04	11,628
Despesa Total	22.266.037,03	0,020	106,302	21.294.325,83	0,018	101,663	(971.711,20)	-4,364
Despesas Primárias (II)	22.210.837,03	0,020	106,038	21.158.633,60	0,018	101,015	(1.052.203,43)	-4,737
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(103.810,00)	0,000	-0,495	3.518.968,47	0,002	16,800	3.622.778,47	-3.489,816
Resultado Nominal	(174.882,16)	0,000	-0,835	3.496.704,16	0,003	16,694	3.671.586,32	-2.099,463
Dívida Pública Consolidada	183.884,83	0,000	0,878	469.261,54	0,000	2.240	285.376,71	155,193
Dívida Consolidada Líquida	(3.672.525,52)	-0,003	-17,533	0,00	0,000	0,000	3.672.525,52	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	112.344.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	120.800.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade, Emissão: 01/07/2019 , às 11:59:52

Ponto - ES, 24 de setembro de 2019.

Sérgio Murilo Moreira Coelho
Prefeito Municipal

Emídio Ferreria de Souza
Técnico Contábil



MUNICÍPIO DE PONTO BELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO				VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	22.186.000,00	22.266.037,03	0,36	22.376.000,00	-9,84	22.476.020,72	0,45	22.576.019,07	0,45	22.676.017,41	0,44
Receitas Primárias (I)	22.027.000,00	22.107.027,03	0,36	22.061.281,49	-10,60	22.476.020,72	1,88		0,00		0,00
Despesa Total	22.186.000,00	22.266.037,03	0,36	22.376.000,00	5,08	22.476.020,72	0,45	22.576.019,07	0,45	22.676.017,41	0,44
Despesas Primárias (II)	21.926.000,00	22.210.837,03	1,30	22.114.715,96	4,52	21.421.327,22	-3,14		0,00		0,00
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	101.000,00	(103.810,00)	-202,78	(53.434,47)	-48,53	1.054.693,50	2.073,81		0,00	-100,00	0,00
Resultado Nominal	91.360,00	(174.882,16)	-291,42	(183.626,27)	-105,25	(192.807,59)	5,00	(202.447,97)	5,00	0,00	0,00
Divida Pública Consolidada	205.560,00	183.884,83	-10,54	193.079,07	-58,85	202.733,02	5,00	212.869,67	5,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida	(628.100,00)	(3.672.525,52)	484,70	(3.856.151,79)	0,00	(4.196.807,04)	8,83	(4.251.407,35)	1,30	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO				VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	23.963.682,09	22.896.165,88	6,50	22.376.000,00	-12,32	21.559.732,11	-3,65	20.810.737,83	-3,47	20.097.026,31	-3,43
Receitas Primárias (I)	23.791.942,01	22.732.655,90	6,66	22.061.281,49	-13,06	21.559.732,11	-2,27		0,00		0,00
Despesa Total	23.963.682,09	22.896.165,88	-8,63	22.376.000,00	2,19	21.559.732,11	-3,65	20.810.737,83	-3,47	20.097.026,31	-3,43
Despesas Primárias (II)	23.682.849,25	22.839.403,72	-8,13	22.114.715,96	1,64	20.548.035,70	-7,08		0,00		0,00
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	109.092,76	(106.747,82)	-197,85	(53.434,47)	-49,94	1.011.696,40	1.993,34		0,00	-100,00	0,00
Resultado Nominal	98.680,34	(179.831,33)	1.543,75	(183.626,27)	-105,11	(184.947,33)	0,72	(186.618,00)	0,90	0,00	-100,00
Divida Pública Consolidada	222.030,76	189.088,77	117,33	193.079,07	-59,99	194.468,13	0,72	196.224,80	0,90	0,00	-100,00
Divida Consolidada Líquida	(678.427,33)	(3.776.457,99)	-100,00	(3.856.151,79)	0,00	(4.025.714,19)	4,40	(3.918.978,08)	-2,65	0,00	-100,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes											

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2017	2018	2019*	2020*	2021	2022
5,34	5,04	2,83	4,25	4,06	4,01

* Inflação Média (%) anual projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade, Emissão: 01/07/2019 , às 12:00:24

Ponto - ES, 24 de setembro de 2019.

Sérgio Murilo Moreira Coelho
Prefeito Municipal

Emídio Ferreira de Souza
Técnico Contábil



MUNICIPIO DE PONTO BELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º , Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.266.037,03	0,020	106,302	24.818.447,62	0,021	118,488	2.552.410,59	11,463
Receitas Primárias (I)	22.107.027,03	0,020	105,543	24.677.602,07	0,020	117,815	2.570.575,04	11,628
Despesa Total	22.266.037,03	0,020	106,302	21.294.325,83	0,018	101,663	(971.711,20)	-4,364
Despesas Primárias (II)	22.210.837,03	0,020	106,038	21.158.633,60	0,018	101,015	(1.052.203,43)	-4,737
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(103.810,00)	0,000	-0,495	3.518.968,47	0,002	16,800	3.622.778,47	-3.489,816
Resultado Nominal	(174.882,16)	0,000	-0,835	3.496.704,16	0,003	16,694	3.671.586,32	-2.099,463
Dívida Pública Consolidada	183.884,83	0,000	0,878	469.261,54	0,000	2,240	285.376,71	155,193
Dívida Consolidada Líquida	(3.672.525,52)	-0,003	-17,533	0,00	0,000	0,000	3.672.525,52	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	112.344.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	120.800.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade, Emissão: 01/07/2019 , às 11:59:52

Ponto - ES, 24 de setembro de 2019.

Sergio Murilo Moreira Coelho
Prefeito Municipal

Emídio Ferreria de Souza
Técnico Contábil



MUNICIPIO DE PONTO BELO - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2020

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	365,83	71.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	71.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	365,83	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = ((Ic - IIIf))
VALOR (III)	71.365,83	71.365,83	71.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade, Emissão: 01/07/2019 , às 12:01:01

Ponto - ES, 24 de setembro de 2019.

Sergio Murilo Moreira Coelho
Prefeito Municipal

Emidio Ferreria de Souza
Técnico Contábil



MUNICIPIO DE PONTO BELO - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação	R\$ 1,00
			2020	2021	2022		
Total			0,00	0,00	0,00	-	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Divisão De Contabilidade, Emissão: 01/07/2019 , às 12:01:20

Ponto - ES, 24 de setembro de 2019.

Emílio Ferreira de Souza
Técnico Contábil

Sérgio Murió Moreira Coelho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PONTE BELO - ES

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuado.

2020

ANEXOS DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORGÂNICAS

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	109.962,97
0,00	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	109.962,97
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	109.962,97
Novas DCC (Despesa Obrigatória de Caráter Contínuado)	85.550,00
Novas DCC geradas PPF (Parecer Público-Privado)	85.550,00
Margem Líquida de Expansão de DCC (V) = (III - IV)	0,00
Eduardo Ferreira de Souza	24.412,97
Sergio Murilo Moreira Coelho	24.412,97
Tereza Comitini	24.412,97
Preleito Municipal	24.412,97

Ponto - ES, 24 de setembro de 2019.


Sergio Murilo Moreira Coelho


Eduardo Ferreira de Souza

Preleito Municipal

Tereza Comitini